

**EMENDA SUPRESSIVA  
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1147/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Ademar Pereira da Costa, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.147/2025 que “Institui o Dia Municipal do Coletor Domiciliar e do Gari.”

**SUPRIMA-SE** o art. 3º do Projeto de Lei nº 1147/2025.

Colombo, 08 de setembro de 2025.

Ademar Pereira da Costa  
Relator

**Justificativa:**

O objetivo da emenda é suprimir o art. 3º da proposição, pois prevê uma autorização genérica ao Poder Executivo para firmar parcerias a fim de promover ações voltadas à conscientização da importância do Coletor Domiciliar e do Gari para a sociedade. No entanto, o Parecer Jurídico-Legislativo aponta que as autorizações não podem ser genéricas, amplas e prévias, devem ser analisadas caso a caso.

Por esta razão, apresento a emenda supressiva para excluir o art. 3º